



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 17 de dezembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Deliberação COFEHIDRO nº 279 de 09/12/2025

Aprova como Programa Especial de Interesse Público (PEIP) o "Programa de Fiscalização Continuada - PROFISC-SP Águas Fase 2", destinado à aplicação de recursos provenientes das multas de outorga pelo uso dos recursos hídricos da SP-Águas e dá outras providências

O Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o exposto nos autos do processo SEI sob nº 020.00009683/2025-52, em especial a Nota Técnica DRHi nº 061/2025 (SEI nº 0090753986),

Delibera:

Artigo 1º - O "Programa de Fiscalização Continuada - PROFISC-SP Águas Fase 2" fica aprovado como Programa Especial de Interesse Público (PEIP), para efeito de financiamento pelo FEHIDRO.

§ 1º - Fica aprovado o "Plano de Trabalho do Programa de Fiscalização Continuada - PROFISC-SP Águas Fase 2", com vigência de 2026 a 2030, constante do Anexo a esta Deliberação.

§ 2º - Não se aplica o Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO para Investimento ao PROFISC-SP Águas Fase 2.

Artigo 2º - Com relação aos valores financeiros previstos para a execução do Plano de Trabalho anexo, observar-se-á:

I – Fonte de recursos: conta bancária específica do FEHIDRO junto ao Agente Financeiro denominada "Multas de Outorga", constantes do Orçamento da SEMIL na Ação Orçamentária 1153 - Gestão do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO do Programa 2625 "Desenvolvimento e Implementação da Política de Recursos Hídricos" do PPA;

II – O valor inicial a ser transferido é de R\$ 2.997.603,03 (Dois milhões, novecentos e noventa e sete mil, seiscentos e três reais e três centavos);

III - A SECOFEHIDRO fica autorizada a apurar junto ao Agente Financeiro os valores disponíveis em conta bancária específica do FEHIDRO denominada "Multas de Outorga" em

dezembro de cada ano e solicitar a transferência desta apuração em cota única, submetendo ao COFEHIDRO para referendo.

Artigo 3º - O COFEHIDRO acompanhará a execução do Plano de Trabalho e verificará seus resultados semestralmente em reunião plenária.

Artigo 4º - Caberá à SP-Águas no âmbito do PROFISC-SP Águas Fase 2:

I – Cadastrar o PROFISC-SP Águas Fase 2 no Sistema de Informações Gerenciais do FEHIDRO – SINFEHIDRO até 15 de dezembro de 2025, e atualizá-lo, sempre que necessário, com a documentação referente ao Programa e equipe responsável por sua execução;

II – Manter aberta conta específica no Banco do Brasil para movimentação dos recursos financeiros alocados ao PROFISC-SP Águas, a qual deverá ter aplicação automática em fundo financeiro de perfil conservador;

III - Executar, sob sua responsabilidade, as ações e procedimentos constantes do Plano de Trabalho nos prazos e condições definidos, observando os melhores padrões de qualidade e economia;

IV – Incluir no SINFEHIDRO até 28 de fevereiro de cada ano o Relatório Gerencial Anual – RGA da implementação do Plano de Trabalho, referente ao exercício anterior, contendo:

a. Comprovação do avanço das metas estabelecidas, avaliadas conforme indicadores definidos;

b. Quadro sintético global de despesas de investimento e custeio efetuadas no período, associadas às ações previstas;

c. Manifestação formal da área financeira da SP-Águas sobre a conformidade das despesas efetivadas;

d. Eventuais propostas de revisão ou atualização do Plano de Trabalho; e

e. Outras informações relevantes para consecução do Programa e de avaliação da eficácia da execução.

V – Retornar à conta específica do FEHIDRO “Multas de Outorga”, ao final do cronograma estabelecido e apresentação do relatório final, o saldo não empenhado e os rendimentos financeiros da conta mencionada no inciso II deste artigo para efeito de contabilização no orçamento e eventual aplicação em novo programa.

VI – Prestar informações e apresentar relatórios ao COFEHIDRO anualmente acerca do estágio de implementação e dos resultados parciais do Programa.

Parágrafo único - O Relatório Gerencial Anual – RGA referente ao ano de 2030 deverá ser inserido no SINFEHIDRO até o dia 28 de fevereiro de 2031.

Artigo 5º - Eventuais dúvidas oriundas desta Deliberação serão submetidas, em primeira instância, à Secretaria Executiva do COFEHIDRO, e em segunda instância, ao COFEHIDRO, com eventual manifestação da Consultoria Jurídica da SEMIL, caso necessário.

Artigo 6º - Todos os documentos pertinentes ao Programa deverão ser mantidos no SINFEHIDRO e permanecerão à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 7º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, sendo que o Anexo pode ser acessado em www.sigrh.sp.gov.br/cofehidro/deliberacoes.

CRISTIANO KENJI IWAI

Subsecretário de Recursos Hídricos e Saneamento Básico
representante da Presidente do Conselho de Orientação do FEHIDRO